



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: ATA DE ADESÃO Nº 90/2016-PE 31/2016-UFPA

Processo Nº 013/2017/SEMAD/PMC

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 78/2017

Eu, **CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Advogado, portador da cédula de identidade nº **454518-3** PC/PA, inscrito no CPF sob o nº **928.136.402-63** e na OAB-PA sob o nº **18.559**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curuçá, Estado do Pará, nomeado nos termos da **Portaria nº 026/2017**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos, que analisou integralmente o **Processo Nº 013/2017/SEMAD/PMC**, referente à **ATA DE ADESÃO Nº 90/2016-PE 31/2016-UFPA**, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de impressão digital de grandes formatos, impressão em offset e digital, serviços de adesivos, confecção de faixas, placas, camisetas, banners, bonés para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e suas Secretarias Municipais, sendo contratada a Empresa **TP MONTEIRO GRÁFICA-ME**, celebrando contrato com a prefeitura Municipal de Curuçá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

a. Justificativa da vantagem.

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso dos serviços de impressão digital de grandes formatos, impressão em offset e digital, serviços de adesivos, confecção de faixas, placas, camisetas, banners, bonés para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e suas Secretarias Municipais. Não obstante ser autoevidente a vantagem de uma adesão, a comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado. De modo que não se verificou indício de fraude.

b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 27/09/2016, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

DO PROCESSO Nº 013/2017/SEMAD/PMC

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a Adesão da ata **Nº 90/2016-PE 31/2016-UFPA** que se presta a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de impressão digital de grandes formatos, impressão em offset e digital, serviços de adesivos, confecção de faixas, placas, camisetas, banners, bonés para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e suas Secretarias Municipais, sendo contratada a Empresa **TP MONTEIRO GRÁFICA-ME**, celebrando contrato com a prefeitura Municipal de Curuçá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. Conclui-se, então, que a referida modalidade objetiva a prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer.

DECLARAÇÃO DE FORMALIDADE

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017/SEMAD/PMC**, referente à Adesão da Ata **Nº 90/2016-PE 31/2016-UFPA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de impressão digital de grandes formatos, impressão em offset e digital, serviços de adesivos, confecção de faixas, placas, camisas, banners, bonés para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e suas Secretarias Municipais, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá/PA, 27 de Abril de 2017.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559